



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º 21, DE 14 DE ABRIL DE 2023



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.^a e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que “*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*”.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito-lhe que ela seja apreciada em caráter de urgência, na forma do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo a V. Ex.^a e seus dignos Pares minha estima.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

Recebido
14/04/2023
1ª leitura
Secretaria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N° DE 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Parágrafo único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, 2000:

- I – Anexo I – Metas Fiscais, § 1º e 2º do art. 4º da LRF – Demonstrativo da Evolução da Receita e Metas para 2020-2026 – Corrente;
- II – Anexo I – Metas Fiscais, § 1º e 2º do art. 4º da LRF – Demonstrativo da Evolução da Receita e Metas para 2020-2026 - Constante;
- III – Anexo I – Resultado Primário – Quadro II art. 4º; 1º e 2º da LRF;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



IV – Anexo I –Quadro III – Demonstrativo do Resultado Nominal Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

V – Anexo II – Riscos Fiscais – Quadro I – Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º; § 3º;

VI – Demonstrativo I – Metas Anuais – art. 4º §1 da LRF;

VII – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – art. 4º, § 2º, inciso I da LRF;

VIII – Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas dos Três Exercícios Anteriores – art. 4º, § 2º, inciso II da LRF ;

IX – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido - – art. 4º, § 2º, inciso III da LRF;

X – Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - – art. 4º, § 2º, inciso III da LRF;

XI – Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS – art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a da LRF;

XII – Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS - art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a da LRF;

XIII – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - art. 4º, § 2º, inciso V, alínea a da LRF;

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

CAPITULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade; um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sobre a forma de bens ou serviços;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



V – Subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizando, especialmente, para especificar a localização física da ação; e

VI – Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII – Convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX – Descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;

X – Receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

XI – Execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XII – Execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e

XIII – Execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o §3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2025.

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



§ 7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 8º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas Públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais - 1;
- II – juros e encargos da dívida - 2;
- III – outras despesas correntes - 3;
- IV – investimentos - 4;
- V – inversões financeiras - 5; e
- VI – amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 24 desta Lei, será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a identificar se os recursos serão aplicados:

- I – Mediante transferência financeira:
 - a) A outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou
 - b) Diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º É vedada e execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receitas e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Art. 7º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto de:

I – Texto da lei;

II – Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 1964;

III – anexo dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; e

V – Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art.165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I – Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei nº 4.320 de 1964;

II – Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

III – Natureza da despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964.

IV – Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei nº 4.320, de 1964.

V – Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei nº 4.320, de 1964.

VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei nº 4.320, de 1964.

VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei nº 4.320, de 1964.

VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei nº 4.320, de 1964;

IX – Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964 e art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



X – Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;

XI – Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;

XII – Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIII – Demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996;

XIV – Demonstrativo da aplicação dos recursos referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

XV – Demonstrativo da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XVI – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000; e

XVII – Demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata e Emenda Constitucional nº 29.

Art. 8º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e

II – Justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. Abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 12. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



Art. 13. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 14. O Poder Legislativo terá um total para despesas, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, na Lei Orçamentária, que não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) conforme estabelecido pelo inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Seção II Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 15. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Seção III Do Incentivo à Participação Popular

Art. 16. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2024, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 17. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção IV Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 18. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



§ 2º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais; e

II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº101 de 2000.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção V

Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 19. Observada as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 20. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº8666 de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII

Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



Art. 21. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura ou que estejam registradas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2024 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e

II – Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá ser definida em lei específica.

Seção VIII

Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União e do Estado

Art. 22. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art.62, da Lei Complementar nº101, de 2000.

Seção IX

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 23. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – Oriundos de transferências do Município;

III – oriundos de operações de crédito internas e externas; e

IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



Seção X

Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção XI

Art. 25. O poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, precatórios e inclusive com a previdência social.

Art. 27. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, Lei Complementar nº101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos Art. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº101, de 2000.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



Art. 30. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, revisão geral anual, progressões funcionais, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal.

Art. 31. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 32. A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 33. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza,

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII – revisão de legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

IX – edição da Lei acerca de Programa de Recuperação Fiscal, desde que atenta as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000, outorgando-se descontos de multas, juros e honorários advocatícios.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



§ 1º com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

Art. 35. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 36. A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43. Da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 37. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais, que será feito mediante aberturas de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, cujo limite de autorização será fixado na própria lei orçamentária anual.

§ 2º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais transposição, remanejamento ou transferência, integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 38. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recurso, função e subfunção, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução.

§ 1º Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis realizado pelo órgão competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



§ 2º A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei orçamentária.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, de 2023.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I - METAS FISCAIS, § 1º e 2º, do art 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2020/2026 - Corrente

DESCRÍÇÃO DA RECEITA	REALIZADO 2020	REALIZADO 2021	REALIZADO 2022	PREVISTO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026
RECEITAS CORRENTES	318.753.837,27	415.469.245,19	490.291.385,17	518.743.949,95	548.779.224,65	580.553.541,76	614.167.591,83
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	64.682.811,82	97.627.090,62	102.463.684,78	125.816.320,55	133.101.085,51	140.807.638,36	148.960.400,62
IPTU	20.626.109,14	30.840.303,79	30.432.745,28	46.612.837,10	49.311.720,37	52.166.868,98	55.187.330,69
IRRF	12.348.608,16	15.826.970,64	12.940.514,09	13.767.619,63	14.564.764,81	15.408.064,69	16.300.191,63
ITBI	6.546.717,92	10.939.927,73	8.246.327,01	9.854.372,37	10.424.940,53	11.028.544,59	11.667.097,32
ISS	18.688.829,79	29.768.803,80	41.462.416,38	40.876.749,64	43.243.513,44	45.747.312,87	48.396.082,29
Outros Impostos	809.172,54	3.539.352,89	2.125.149,20	2.092.585,03	2.213.745,70	2.341.921,58	2.477.518,84
TAXAS	5.663.374,27	6.711.731,77	7.256.532,82	12.612.156,78	13.342.400,66	14.114.925,66	14.932.179,85
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	18.176.756,18	21.418.520,81	21.389.168,15	29.085.670,40	30.769.730,72	32.551.298,12	34.436.018,29
RECEITAS PATRIMONIAIS	3.665.370,92	2.589.192,03	6.359.196,88	6.967.730,95	7.371.162,57	7.797.952,88	8.249.454,36
RECEITAS DE SERVIÇOS	-	-	243.750,00	4.446.863,22	4.704.336,60	4.976.717,69	5.264.869,64
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	229.472.052,36	293.344.616,63	357.517.622,42	349.461.155,05	369.694.955,93	391.100.293,88	413.745.000,89
UNIÃO	110.887.586,75	134.589.573,51	194.121.559,33	150.714.337,47	159.440.697,61	168.672.314,00	178.438.440,98
FPM	20.229.500,85	29.481.767,06	34.999.910,00	38.558.177,24	40.790.695,70	43.152.476,98	45.651.005,40
ITR	39.492,95	43.503,51	36.867,75	19.162,42	20.271,92	21.445,67	22.687,37
L.C. nº 176/2020	-	386.505,46	329.951,12	367.750,92	389.043,70	411.569,33	435.399,19
IPI - EXP	-	-	-	-	-	-	-
DEMAIS (UNIÃO)	6.492.024,57	173.433,80	35.959,29	272.051,77	287.803,57	304.467,39	322.096,06
TRANSF. DE COMPENS. FINANC.	60.575.024,49	84.983.867,57	118.060.266,32	85.529.678,75	90.481.847,15	95.720.746,10	101.262.977,30
CFEM	8.184.028,44	12.630.757,85	9.542.738,43	7.716.143,73	8.162.908,45	8.635.540,85	9.135.538,67
FEP/ROYALTEIS	52.390.996,05	72.353.109,72	108.517.527,89	77.813.535,02	82.318.938,70	87.085.205,25	92.127.438,63
FUNDO NAC. DE ASSIST. SOCIAL	865.969,36	200.973,49	3.897.166,73	116.726,74	123.485,22	130.635,01	138.198,78
FUNDO NAC. DE DESENV.-FND	5.189.363,67	5.660.653,73	5.988.783,75	6.762.783,04	7.154.348,18	7.568.584,94	8.006.806,01
ESTADO	88.877.037,54	119.162.592,46	122.918.476,38	150.814.191,91	159.546.333,82	168.784.066,34	178.556.663,78
ICMS	75.334.930,19	87.165.170,73	97.431.709,42	111.511.229,71	117.967.729,91	124.798.061,47	132.023.869,23
IPVA	3.119.031,99	3.495.107,81	4.288.089,44	7.679.523,85	8.124.168,28	8.594.557,62	9.092.182,51
CIDE	44.736,38	29.131,66	44.024,05	62.730,63	66.362,73	70.205,14	74.270,01
IPI	2.197.448,22	2.517.491,54	2.387.177,91	2.806.742,41	2.969.252,80	3.141.172,53	3.323.046,42
ROYALTIES	-	-	17.954.930,81	18.332.167,89	19.393.600,41	20.516.489,87	21.704.394,64
DEMAIS (ESTADO)	8.180.890,76	25.171.591,21	812.544,75	10.421.797,42	11.025.219,49	11.663.579,70	12.338.900,96
TRANSF. MULTIGOVERNAMENTAIS	29.701.400,47	39.592.450,66	40.440.530,03	47.851.056,51	50.621.632,68	53.552.625,21	56.653.322,21
TRANSF. DO SUS	17.496.210,86	13.658.666,89	21.293.441,54	18.164.484,04	19.216.207,67	20.328.826,09	21.505.865,12
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS	-	583.796,50	9.479.212,83	923.522,55	976.994,51	1.033.562,49	1.093.405,76
TRANSF. DE CONVÉNIOS	6.027,60	200.303,01	37.056,68	81.569,16	86.292,01	91.288,32	96.573,92
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.756.845,99	489.825,10	2.317.962,94	2.966.209,78	3.137.953,33	3.319.640,82	3.511.848,03
MULTAS E JUROS MORA	-	-	-	-	-	-	-
MULTAS E MORA D ATIV	-	-	-	-	-	-	-
MULTAS DIVERSAS	-	-	-	-	-	-	-
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	185.439,91	87.721,05	1.447.314,61	2.958.314,14	3.129.600,53	3.310.804,40	3.502.499,97
REC. DE DIV ATIVA	-	-	-	-	-	-	-
DIV. ATIVA TRIBUT.	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DIVERSAS	2.571.406,08	402.104,05	870.648,33	7.895,64	8.352,80	8.836,42	9.348,05
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
TRANSF. DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
TRANSF. DE CONVÉNIOS	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS REC. TRANSF.DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	12.717.508,65	17.706.647,16	19.507.758,94	24.817.690,03	26.254.634,28	27.774.777,61	29.382.937,23
TOTAL	306.853.095,69	433.175.892,35	509.799.144,11	543.561.639,98	575.033.858,93	608.328.319,37	643.550.529,06
DESONERADORES FUNDEB	24.618.250,23	29.844.060,97	33.879.497,10	31.553.618,64	33.380.573,15	35.313.308,35	37.357.948,90
IFPM	4.445.524,28	6.538.742,54	7.843.535,85	7.711.635,45	8.158.139,14	8.630.495,40	9.130.201,08
ICMS	18.833.732,66	21.791.292,81	24.357.927,42	22.302.245,94	23.593.545,98	24.959.612,29	26.404.773,85
IPI - EXP	549.362,13	629.372,93	596.794,47	-	-	-	-
ITR	9.873,14	10.875,72	9.216,93	3.832,48	4.054,38	4.289,13	4.537,47
IPVA	779.758,02	873.776,97	1.072.022,43	1.535.904,77	1.624.833,66	1.718.911,52	1.818.436,50
REDUTOR FINANCEIRO FPM	-	-	-	-	-	-	-

O valor de desoneração FUNDEB informativo, já deduzido diretamente em sua origem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL
MANGARATIBA

ANEXO I - METAS FISCAIS, § 1º e 2º, do art 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2020/2026 - Constante

DESCRÇÃO DA RECEITA	REALIZADO 2020	REALIZADO 2021	REALIZADO 2022	PREVISTO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026
RECEITAS CORRENTES	299.344.394,05	373.922.320,67	471.082.933,45	472.341.356,49	518.743.949,95	548.779.224,65	580.553.541,76
RECEITAS TRIBUTARIAS	62.344.878,86	87.864.381,56	98.437.587,45	114.316.118,98	125.816.320,55	133.101.085,51	140.807.638,35
IPTU	19.880.587,12	27.756.273,41	29.236.953,87	42.352.205,25	46.612.837,10	49.311.720,37	52.166.868,98
IRRF	11.902.272,93	14.244.273,58	12.432.043,51	12.509.194,65	13.767.619,63	14.564.764,81	15.408.064,69
ITBI	6.310.089,56	9.845.934,96	7.922.304,75	8.953.636,53	9.854.372,37	10.424.940,53	11.028.544,59
ISS	18.013.329,92	26.791.923,42	39.833.236,99	37.140.423,08	40.876.749,64	43.243.513,44	45.747.312,87
Outros impostos	779.925,34	3.185.417,60	2.041.645,88	1.901.312,95	2.092.585,03	2.213.745,70	2.341.921,58
TAXAS	5.458.674,00	6.040.558,59	6.971.402,46	11.459.346,52	12.612.156,78	13.342.400,66	14.114.925,65
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	17.519.764,99	19.276.668,73	20.548.725,29	26.427.103,76	29.085.670,40	30.769.730,72	32.551.298,12
RECEITAS PATRIMONIAIS							
RECEITAS DE SERVIÇOS	3.532.887,63	2.330.272,83	6.109.325,47	6.330.847,67	6.967.730,95	7.371.162,57	7.797.952,88
-	-	-	234.172,35	4.040.399,07	4.446.863,22	4.704.336,60	4.976.717,69
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
UNIÃO	213.289.661,61	264.010.154,97	343.526.239,48	318.531.804,70	349.461.155,05	369.694.955,93	391.100.293,88
98.991.381,50	121.656.033,01	186.493.956,51	136.938.340,42	150.714.337,47	159.440.697,61	168.672.314,00	
FPM	19.498.314,07	26.533.590,35	33.624.661,35	35.033.779,07	38.558.177,24	40.790.695,70	43.152.476,98
ITR	38.065,49	39.153,16	35.419,11	17.410,88	19.162,42	20.271,92	21.445,67
L.C. nº 87/96	-	347.854,91	316.986,38	334.136,76	367.750,92	389.043,70	411.569,33
DEMAIS (UNIÃO)	6.257.373,08	156.090,42	34.546,34	247.184,96	272.051,77	287.803,57	304.467,39
TRANSF. DE COMPENS. FINANC.	50.497.345,59	76.485.480,81	113.421.333,77	77.711.865,12	85.529.678,75	90.481.847,15	95.720.746,10
CFEM	-	11.367.682,07	9.167.776,38	7.010.852,02	7.716.143,73	8.162.908,45	8.635.540,85
FEP/ROYALTEIS	50.497.345,59	65.117.798,75	104.253.557,39	70.701.013,10	77.813.535,02	82.318.938,70	87.085.205,25
FUNDO NAC. DE ASSIST. SOCIAL	834.669,26	180.876,14	3.744.035,67	106.057,37	116.726,74	123.485,22	130.635,01
FUNDO NAC. DE DESENV.-FNDE	5.001.796,31	5.094.588,36	5.753.466,95	6.144.632,96	6.762.783,04	7.154.348,18	7.568.584,94
ESTADO	85.664.614,50	106.540.643,66	118.145.178,82	138.042.105,31	150.814.191,91	159.546.333,62	168.784.066,34
ICMS	72.611.980,91	78.448.653,66	93.603.333,10	101.318.580,51	111.511.229,71	117.967.729,91	124.798.061,47
IPVA	3.006.295,89	3.145.597,03	4.119.597,89	6.977.579,37	7.679.523,85	8.124.168,28	8.594.557,62
CIDE	43.119,40	26.218,49	42.294,22	56.996,76	62.730,63	66.362,73	70.205,14
IPI - EXP	2.118.022,38	2.265.742,39	2.293.378,72	2.550.192,99	2.806.742,41	2.969.252,80	3.141.172,53
ROYALTIES	-	-	17.305.957,41	17.669.559,41	18.332.167,89	19.393.600,41	20.516.489,87
DEMAIS (ESTADO)	7.885.195,91	22.654.432,09	780.617,49	9.469.196,27	10.421.797,42	11.025.219,49	11.663.579,70
TRANSF. MULTIGOVERNAMENTAIS	28.627.855,87	35.633.205,59	38.851.503,54	43.477.245,60	47.851.056,51	50.621.632,68	53.552.625,21
TRANSF. DO SUS	16.863.817,70	12.292.982,00	20.456.760,05	16.504.165,04	18.164.484,04	19.216.207,67	20.328.826,09
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS			525.416,85	9.106.746,88	839.108,26	923.522,55	976.994,51
TRANSF. DE CONVÉNIOS	5.809,73	180.272,71	35.600,61	74.113,36	81.569,16	86.292,01	91.288,32
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
MULTAS E JUROS MORA							
MULTAS E MORA TRIB	-	-	-	-	-	-	-
MULTAS DIVERSAS	-	-	-	-	-	-	-
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	178.737,26	78.948,95	1.390.445,39	2.687.910,36	2.958.314,14	3.129.600,53	3.310.804,40
REC. DE DIV ATIVA	-	-	-	-	-	-	-
DIV. ATIVA TRIBUT.	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DIVERSAS	2.478.463,69	361.893,65	836.438,02	7.173,94	7.895,64	8.352,80	8.836,42
RECEITA DE CAPITAL							
ALENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSF. DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
TRANSF. DE CONVÉNIOS	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS REC. DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
INTRA-GOVERNAMENTAL	12.257.839,66	15.935.982,44	18.741.242,14	22.549.236,81	24.817.690,03	26.254.634,28	27.774.777,61
TOTAL	287.873.799,76	362.998.648,24	454.559.007,05	466.221.125,33	512.008.021,34	541.653.285,77	573.015.011,02
DESONERAÇÕES FUNDEB	23.728.433,96	26.859.654,87	35.265.168,53	28.669.469,97	31.553.618,64	33.380.573,16	35.313.308,35

O valor de desoneração FUNDEB informativo, já deduzido diretamente em sua origem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E

ANEXO I – RESULTADO PRIMÁRIO - QUADRO II Art. 4º; § 1º e 2º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1. RECEITA TOTAL	306.853.095,69	433.175.892,35	509.799.144,11	543.561.639,98	575.033.858,93	608.328.319,37	643.550.529,06
Receitas Correntes	318.753.837,27	415.469.245,19	490.291.385,17	518.743.949,95	548.779.224,65	580.553.541,76	614.167.591,83
Receita Tributária	64.682.811,82	97.627.090,62	102.463.684,78	125.816.320,55	133.101.085,51	140.807.638,36	148.960.400,62
Imposto sobre a Propriedade Patrimonial e Territorial	20.626.109,14	30.840.303,79	30.432.745,28	46.612.837,10	49.311.720,37	52.166.868,98	55.187.330,69
Imposto sobre serviço de Qualquer Natureza	12.348.608,16	15.826.970,64	12.940.514,09	13.767.619,63	14.564.764,81	15.408.064,69	16.300.191,63
Imposto de Renda Retido na Fonte	6.546.717,92	10.939.927,73	8.246.327,01	9.854.372,37	10.424.940,53	11.028.544,59	11.867.097,32
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis	18.688.829,79	29.768.803,80	41.462.416,38	40.876.749,64	43.243.513,44	45.747.312,87	48.396.082,29
Outros Impostos	809.172,54	3.539.352,89	2.125.149,20	2.092.585,03	2.213.745,70	2.341.921,58	2.477.518,84
Taxas	5.663.374,27	6.711.731,77	7.256.532,82	12.612.156,78	13.342.400,66	14.114.925,66	14.932.179,85
Receitas de Contribuições	18.176.756,18	21.418.520,81	21.389.168,15	29.085.670,40	30.769.730,72	32.551.298,12	34.436.018,29
Receitas Patrimoniais	3.665.370,92	2.589.192,03	6.359.196,88	6.967.730,95	7.371.162,57	7.797.952,88	8.249.454,36
Receitas de Serviços			243.750,00	4.446.863,22	4.704.336,60	4.976.717,69	5.264.869,64
Transferências Correntes	229.472.052,36	293.344.616,63	357.517.622,42	349.461.155,05	369.694.955,93	391.100.293,88	413.745.000,89
Cota Parte do FPM	20.229.500,85	29.481.767,06	34.999.910,00	38.558.177,24	40.790.695,70	43.152.476,98	45.651.005,40
Cota Parte do ICMS	75.334.930,19	87.165.170,73	97.431.709,42	111.511.229,71	117.967.729,91	124.798.061,47	132.023.869,23
Cota Parte do IPVA	3.119.031,99	3.495.107,81	4.288.089,44	7.679.523,85	8.124.168,28	8.594.557,82	9.092.182,51
Cota Parte do IPI	2.197.448,22	2.517.491,54	2.387.177,91	2.806.742,41	2.969.252,80	3.141.172,53	3.323.046,42
Outras Transferências	128.591.141,11	170.685.079,49	218.410.735,65	188.905.481,84	199.843.109,24	211.414.025,26	223.654.897,33
Outras Receitas Correntes	2.756.845,99	489.825,10	2.317.962,94	2.966.209,78	3.137.953,33	3.319.640,82	3.511.848,03
Deduções da Receita Corrente	(24.618.250,23)	(29.844.060,97)	(33.879.497,10)	(31.553.618,64)	(33.380.573,16)	(35.313.308,35)	(37.357.948,90)
Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-	-
2. DESPESA TOTAL	348.000.047,06	429.324.171,87	499.091.698,91	543.561.639,98	575.033.858,93	608.328.319,37	643.550.529,06
Despesas Correntes	336.361.001,62	415.085.822,66	480.749.146,20	505.557.203,10	534.828.965,16	565.795.562,24	598.555.125,30
Pessoal e Encargos Sociais	242.686.278,81	285.099.946,53	260.655.994,59	285.866.012,74	302.417.654,88	319.927.637,10	338.451.447,28
Juros e Encargos da Dívida Interna	-	27.000,00		30.000,00	31.737,00	33.574,57	35.518,54
Outras Despesas Correntes	93.674.722,81	129.958.876,13	220.093.151,61	219.661.190,36	232.379.573,28	245.834.350,57	260.068.159,47
Despesas de Capital	11.639.045,44	14.238.349,21	18.342.552,71	36.304.436,88	38.406.463,78	40.630.198,03	42.982.686,49
Investimentos	4.637.558,95	4.568.533,98	5.331.664,67	16.135.845,94	17.070.111,42	18.058.470,87	19.104.056,33
Inversões Financeiras	-	-	-	10.000,00	10.579,00	11.191,52	11.839,51
Amortizações da Dívida Interna	7.001.486,49	9.669.815,23	13.010.888,04	20.158.590,94	21.325.773,36	22.560.535,63	23.866.790,65
Reserva de Contingência	-	-	-	1.700.000,00	1.798.430,00	1.902.559,10	2.012.717,27
3. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	12.717.508,65	17.706.647,16	19.507.758,94	24.817.690,03	26.254.634,28	27.774.777,61	29.382.937,23
Resultado Nominal	(111.992.226,99)	11.769.533,58	47.790.252,10	(723.239,05)	(802.102,55)	(834.163,68)	(859.523,04)
Dívida Pública Consolidada	64.185.479,30	64.017.291,50	26.756.323,10	27.032.195,00	27.359.810,50	27.691.396,52	28.019.249,18
Dívida Consolidada Líquida	56.895.628,68	45.126.095,10	(2.664.157,00)	(1.940.917,95)	(1.138.815,41)	(304.651,73)	554.871,31
RECEITAS FINANCEIRAS	3.665.370,92	2.589.192,03	6.359.196,88	6.967.730,95	7.371.162,57	7.797.952,88	8.249.454,36
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3.665.370,92	2.589.192,03	6.359.196,88	6.967.730,95	7.371.162,57	7.797.952,88	8.249.454,36
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS	7.001.486,49	9.696.815,23	13.010.888,04	20.198.590,94	21.368.089,36	22.605.301,73	23.914.148,70
JUROS E AMORTIZAÇÕES	7.001.486,49	9.696.815,23	13.010.888,04	20.188.590,94	21.357.510,36	22.594.110,21	23.902.309,19
DEMAIS	-	-	-	10.000,00	10.579,00	11.191,52	11.839,51
Resultado Primário	(37.810.835,80)	10.959.343,68	17.359.136,36	13.230.859,99	13.996.926,78	14.807.348,84	15.664.694,34



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E

ANEXO I - QUADRO III
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Especificação	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
I - DÍVIDA PÚBLICA (CONSOLIDADA)	64.185.479,30	64.017.291,50	26.756.323,10	27.032.195,00	27.359.810,50	27.691.396,52	28.019.249,18
DEDUÇÕES	7.289.850,62	18.891.196,40	29.420.480,10	28.973.112,95	28.498.625,90	27.996.048,25	27.464.377,88
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	39.838.873,40	53.560.121,90	63.794.137,20	64.414.178,18	65.040.245,58	65.672.397,99	66.310.694,54
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3.665.370,92	2.589.192,03	6.359.196,88	6.967.730,95	7.371.162,57	7.797.952,88	8.249.454,36
DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	-	-	-	-	-	-	-
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	36.214.393,70	34.668.925,50	34.373.657,10	35.441.065,23	36.541.619,68	37.676.349,73	38.846.316,66
II - DÍVIDA (CONSOLIDADA) LÍQUIDA	56.895.628,68	45.126.095,10	- 2.664.157,00	- 1.940.917,95	- 1.138.815,41	- 304.651,73	554.871,31
III - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	7.289.850,62	18.891.196,40	29.420.480,10	28.973.112,95	28.498.625,90	27.996.048,25	27.464.377,88
	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	PREVISTO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
PROJEÇÃO DO RESULTADO NOMINAL	-111.992.226,99	11.769.533,58	47.790.252,10	-723.239,05	-802.102,55	-834.163,68	-859.523,04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



Anexo II - Riscos Fiscais - Quadro I
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 4º, § 3º
AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 500.000,00	Ações, Cobranças; Resíduo; Honorários; Indenizações e outros	R\$ 500.000,00
Dividas em Processo de reconhecimento	R\$ 3.242.379,82	Ações, Cobranças; Resíduo; Honorários; Indenizações e outros	R\$ 3.242.379,82
Outros Passivos Contingentes	R\$		R\$
SUBTOTAL	R\$ 3.742.379,82	SUBTOTAL	R\$ 3.742.379,82





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I - QUADRO N° - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
ANEXO I - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2024

LRF. art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022			2023			2024			2025		
	Valor	Constante	% PIB	Valor	Constante	% PIB	Valor	Constante	% PIB	Valor	Constante	% PIB	Valor	Constante	% PIB	Valor	Constante	
Recita Total	306.851.095,69	267.873.995,76	0,04	433.175.862,36	362.989.648,24	0,06	509.799.144,11	454.559.007,05	0,07	543.561.639,98	496.221.125,33	0,07	575.033.658,93	512.006.021,34	0,08	615.550.650,06	603.328.310,37	0,09
Racetas Primárias (I)	303.187.724,77	24.340.412,13	0,04	360.668.375,42	343.568.700,32	0,06	503.439.947,23	448.448.681,58	0,07	536.593.909,03	459.860.277,66	0,07	567.065.636,36	567.062.986,36	0,08	600.530.396,48	600.528.319,37	0,09
Despesas Total	348.000.047,06	355.421.732,11	0,06	429.324.171,87	386.391.754,68	0,06	499.091.689,91	479.480.928,92	0,07	543.561.639,98	493.877.157,08	0,07	575.033.658,93	543.561.639,98	0,08	643.950.929,06	643.950.929,06	0,09
Despesas Primitivas (II)	340.989.560,57	326.673.311,39	0,06	419.627.365,64	377.664.620,98	0,06	466.080.810,87	465.981.276,65	0,06	523.363.049,04	475.255.212,65	0,07	585.723.017,64	585.723.017,64	0,08	619.656.768,98	619.656.768,98	0,09
Resultado Primitivo (I+II-RP Proc)	-37.810.835,80	44.332.399,27	-0,01	10.959.345,68	-16.965.245,56	0,00	17.359.136,36	-18.531.595,07	0,00	13.230.889,99	-15.634.934,99	0,00	13.986.265,78	-18.322.788,65	0,00	14.864.654,34	22.055.301,73	0,00
Resultado Nominal	-07.944.315,17	-111.992.226,99	0,01	11.769.333,58	10.962.580,22	0,00	47.789.252,10	45.917.433,57	-0,01	-723.238,05	-482.102,55	0,00	-786.282,61	-87.131,61	0,00	834.163,89	812.466,42	0,00
Dívida Pública Consolidada	64.185.479,30	61.865.522,22	0,01	64.017.281,50	57.615.362,35	0,01	26.758.233,10	25.704.989,05	0,00	27.032.195,00	24.961.325,64	0,00	27.358.810,50	25.862.318,77	0,00	28.151.616,74	26.485.596,52	0,00
Dívida Consolidada Líquida	56.856.628,68	54.839.160,17	-0,01	40.613.465,59	-2.664.157,00	-0,01	-2.559.474,49	0,00	-1.940.917,95	-1.763.508,95	0,00	-1.138.615,41	-1.076.485,02	0,00	-261.597,81	-304.650,17	0,00	

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I - QUADRO V - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO
ANTERIOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2024

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <2022>	% PIB	II-Metas Realizadas em <2022>	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	390.083.117,59	0,052	509.799.144,11	0,068	119.716.026,52	30,7
Receitas Primárias (I)	387.057.577,11	0,051	503.439.947,23	0,067	116.382.370,12	30,1
Despesa Total	397.394.085,80	0,053	499.091.698,91	0,066	101.697.613,11	25,6
Despesas Primárias (II)	390.848.256,05	0,052	486.080.810,87	0,064	95.232.554,82	24,4
Resultado Primário (I-II)-(RP Proc)	-3.790.678,94	-0,001	17.359.136,36	-0,002	21.149.815,30	557,9
Resultado Nominal	1.208.854,06	0,000	47.790.252,10	0,006	46.581.398,04	-3853,4
Dívida Pública Consolidada	20.894.684,16	0,003	26.756.323,10	0,004	5.861.638,94	28,1
Dívida Consolidada Líquida	11.378.016,82	-0,002	-2.664.157,00	0,000	-14.042.173,82	-123,4

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I - QUADRO VI - DEMONSTRATIVO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

LRF, art.4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	Correntes						R\$ 1,00							
	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	306.853.095,69	0,90	433.175.892,35	1,41	509.799.144,11	1,18	543.561.639,98	1,07	575.033.858,93	1,06	608.328.319,37	1,06	643.550.529,06	1,06
Receitas Primárias (I)	303.187.724,77	0,89	430.586.700,32	1,42	503.439.947,23	1,17	536.593.909,03	1,07	567.662.696,36	1,06	600.530.366,48	1,06	635.301.074,70	1,06
Despesa Total	348.000.047,06	1,02	429.324.171,87	1,23	499.091.698,91	1,16	543.561.639,98	1,09	575.033.858,93	1,06	608.328.319,37	1,06	643.550.529,06	1,06
Despesas Primárias (II)	340.998.560,57	1,02	419.627.356,64	1,23	486.080.810,87	1,16	523.363.049,04	1,08	553.665.769,58	1,06	585.723.017,64	1,06	619.636.380,36	1,06
Resultado Primário (I-II)-(RP Proc)	(37.810.835,80)	-5,86	10.959.343,68	-0,29	17.359.136,36	1,58	13.230.859,99	0,76	13.996.926,78	1,06	14.807.348,84	1,06	15.664.694,34	1,06
Resultado Nominal	(111.992.226,99)	-3,00	11.769.533,58	-0,11	47.790.252,10	4,06	(723.239,05)	-0,02	(802.102,55)	1,11	(834.163,68)	1,04	(859.523,04)	1,03
Dívida Pública Consolidada	64.185.479,30	3,17	64.017.291,50	1,00	26.756.323,10	0,42	27.032.195,00	1,01	27.359.810,50	1,01	27.691.396,52	1,01	28.019.249,18	1,01
Dívida Consolidada Líquida	56.895.628,68	-1,03	45.126.095,10	0,79	-2.664.157,00	-0,06	-1.940.917,95	0,73	-1.138.815,41	0,59	-304.651,73	0,27	554.871,31	-1,82
ESPECIFICAÇÃO	Constantes						R\$ 1,00							
	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	287.873.799,76	1,07	362.998.648,24	1,10	454.559.007,05	1,58	466.221.125,33	1,28	512.008.021,34	1,13	541.653.285,77	1,16	573.015.011,02	1,12
Receitas Primárias (I)	284.340.912,13	1,07	360.668.375,42	1,11	448.449.681,58	1,58	459.890.277,65	1,28	505.040.290,39	1,13	534.282.123,20	1,16	565.217.058,13	1,12
Despesa Total	335.421.732,11	1,56	386.391.754,68	1,18	479.480.928,92	1,43	493.877.557,68	1,28	543.561.639,98	1,13	575.033.858,93	1,16	608.328.319,37	1,12
Despesas Primárias (II)	328.673.311,39	1,59	377.664.620,98	1,18	466.981.276,65	1,42	475.525.212,65	1,26	523.363.049,04	1,12	553.665.769,58	1,16	585.723.017,64	1,12
Resultado Primário (I-II)	(44.332.399,27)	-0,74	(16.996.245,56)	-2,73	(18.531.595,07)	0,42	(15.634.934,99)	0,92	(18.322.758,65)	0,99	(19.383.646,38)	1,24	(20.505.959,51)	1,12
Resultado Nominal	(107.944.315,17)	-7,07	10.592.580,22	0,30	45.912.433,57	-0,43	(657.131,61)	-0,06	(758.202,61)	-0,02	(788.509,01)	1,20	(812.480,42)	1,07
Dívida Pública Consolidada	61.865.522,22	0,63	57.615.562,35	2,96	25.704.989,05	0,42	24.561.325,64	0,43	25.862.378,77	1,01	26.175.816,74	1,07	26.485.725,67	1,02
Dívida Consolidada Líquida	54.839.160,17	0,67	40.613.485,59	-0,77	-2.559.474,49	-0,05	-1.763.508,95	-0,04	-1.076.486,82	0,42	-287.977,81	0,16	524.502,61	-0,49

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I - QUADRO VII - DEMONSTRATIVO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

LRF, art.4º, §2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020
Patrimônio/Capital	R\$ 12.364.812,59	9,67	127.927.793,40	(127,39)	(100.426.065,96)
Reservas				-	-
Resultado Acumulado	-R\$ 205.998.712,83	(309,91)	66.471.368,79	195,76	33.954.697,17
TOTAL	(193.633.900,24)	(99,61)	194.399.162,19	(292,46)	(66.471.368,79)

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I - QUADRO VIII – DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A
ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g) = (d-e)
	-	-	-

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO





ANEXO I QUADRO IX - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEIRAS E DESPESAS PREVIDÊNCIARIAS DO RPPS

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ MILHARES

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	14.502.963,80	20.577.356,30	25.762.604,44	32.199.004,60	32.599.862,38
Receita de Contribuições	7.268.886,00	10.306.779,40	12.695.691,69	13.667.134,60	12.604.593,40
Pessoal Civil	6.679.270,60	9.697.826,50	10.395.593,18	13.326.281,70	11.592.567,67
Pessoal Militar	-	-	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias				291.287,30	149.755,65
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	589.615,40	608.952,90	2.300.098,51	49.565,60	862.270,08
Receita Patrimonial	565.483,80	275.263,70	84.573,14	67.897,10	487.510,04
Outras Receitas Correntes	128.976,50	411.079,00	264.830,96	313.572,90	
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
Alienação de Bens					
Outras Receitas de Capital					
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	6.539.617,50	9.584.234,20	12.717.508,65	18.150.400,00	19.507.758,94
Contribuição Patronal do Exercício					
Pessoal Civil	5.379.937,30	9.584.234,20	7.996.347,83	18.150.400,00	19.507.758,94
Pessoal Militar	-	-	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	1.159.680,20	-	4.721.160,82	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-	-	-
OUTROS APORTEIS AO RPPS	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	14.502.963,80	20.577.356,30	25.762.604,44	32.199.004,60	32.599.862,38
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO GERAL	970.471,80	744.141,40	5.169.000,67	4.644.324,40	1.158.464,86
Despesas Correntes	970.471,80	744.141,40	5.169.000,67	4.644.324,40	1.158.464,86
Despesas de Capital	-	-	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	20.075.166,10	22.088.883,20	20.202.695,35	22.943.827,10	31.301.677,81
Pessoal Civil	17.797.992,60	22.088.883,20	20.202.695,35	22.943.827,10	31.301.677,81
Pessoal Militar	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	2.277.173,50	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	2.277.173,50	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	21.045.637,90	22.833.024,60	25.371.696,02	27.588.151,50	32.460.142,67
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	- 6.542.674,10	- 2.255.668,30	390.908,42	4.610.853,10	139.719,71
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	4.519.555,40	1.137.454,54	1.904.325,62	1.625.292,11	3.801.675,53



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I - QUADRO X - DEMONSTRATIVO VII
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2023	2024	2025	
1 - Desconto pagamento à vista IPTU	IPTU	3.254.697,16	3.580.166,88	3.938.183,56	INCENTIVO PARA PAGAMENTO À VISTA
2 - Isenções e imunidades de IPTU	IPTU	237.993,41	261.792,75	287.972,03	EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
3 - Isenção de Micro Empreendedor Individual	Taxas				
4 - Programa de Ajuste de Taxas Mercantis	-	-	-	-	
5 - Programa de Recuperação Fiscal	DÍVIDA ATIVA	4.319.053,35	-	-	Lei 1459/2022
6 - Programa de Anistia de Reemissão Fiscal	-	-	-	-	
TOTAL		7.811.743,92	3.841.959,63	4.226.155,59	

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SISTEMA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - TIPLAN

OS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS QUE VEM SENDO CONCEDIDOS PELO PODER EXECUTIVO, SÃO DE NATUREZA GERAL, NÃO CONFIGURANDO RENÚNCIA DE RECEITA, E SIM FOMENTO À ATIVIDADE ECONÔMICA.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA



**ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024**

LRF, Art 4º, §2º, Inciso V

R\$1,00

EVENTO	Valor Previsto 2024
Aumento de Receita	25.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	25.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	25.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	25.000.000,00